



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de Julho de 2007



Série

Número 58

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria conjunta n.º 62/2007

Aprova o quadro do pessoal da sociedade denominada RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A., a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria conjunta n.º 62/2007

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro, foi criada a RAMEDM – Estradas da Madeira, SA, também referida simplesmente por RAMEDM, sociedade de capitais exclusivamente públicos, neste momento detidos integralmente pela Região Autónoma da Madeira, cujo objecto social é o exercício da concessão de serviço público de construção e conservação das estradas regionais.

De acordo com o previsto no referido diploma, a RAMEDM substitui a Direcção Regional de Estradas, que se extinguirá na data em que a RAMEDM iniciar o seu funcionamento.

De entre as relações jurídicas da Direcção Regional de Estradas, integrantes da sua esfera jurídica no momento da sua substituição, que serão transferidas para a RAMEDM relevam as respeitantes aos funcionários providos nos lugares do seu quadro de pessoal, constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, situação que foi especialmente regulamentada e acautelada no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro.

Assim, nos termos deste diploma, os referidos funcionários serão integrados automaticamente, na data do início de funções da RAMEDM, num quadro de pessoal a organizar no âmbito da empresa, mantendo o seu estatuto jurídico, designadamente quanto à natureza do vínculo e ao regime de aposentação.

Tal quadro de pessoal, cujos lugares são em número correspondente ao dos funcionários a integrar, e que se extinguem à medida que vagarem, deve ser aprovado por

portaria conjunta dos membros do Governo Regional com a tutela da RAMEDM e com as tutelas da administração pública e das finanças.

Nesta conformidade, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e, conjugadamente, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro, o seguinte:

Número 1.º - É aprovado o quadro de pessoal da RAMEDM – Estradas da Madeira, SA, a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro, que consta em anexo ao presente diploma e dele é parte integrante.

Número 2.º - Aintegração dos funcionários a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro, no quadro constante do presente diploma produz efeitos a partir do dia 10 de Abril de 2007.

Vice-Presidência do Governo, Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 10 de Abril de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garções

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Anexo a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 62/2007, de 4 de Julho

Grupo de Pessoal	Área Funcional	Carreira	Categoria/Cargo	Número de Lugares	
Pessoal Técnico Superior	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.	Técnica Superior	Assessor Principal, Assessor, Técnico Superior Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	a) 18	
Pessoal de Informática	b)	Técnico de Informática	Técnico de Informática do grau 3	Nível 2 1	c) 3
			Técnico de Informática do grau 2	2 1	
			Técnico de Informática do grau 1	3 2 1	
Pessoal Técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da respectiva especialização.	Técnica	Técnico Especialista Principal, Especialista, Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	2	
Pessoal Técnico-Profissional	Desempenho de funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito da respectiva especialização.	Técnico-Profissional	Técnico Profissional Especialista Principal, Especialista, Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	10	
	Desempenho de funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito da respectiva especialização.	Técnico-Profissional de Conservação	Técnico Prof. de Conservação Especialista Principal, Especialista, Principal, de 1ª classe ou de 2ª classe	4	
Pessoal de Chefia	Coordenação e chefia da área administrativa.		Chefe de Secção	3	
Administrativo	Processamento administrativo das diferentes áreas de actividade (pessoal, património, contabilidade, expediente, tratamento de texto e arquivo).	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Especialista, Principal ou Administrativo	7	
	Execução de tarefas auxiliares, de acordo com a área funcional em que estão inseridos.	Auxiliar Técnico	Auxiliar Técnico	d) 4	
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	2	
	Execução de tarefas auxiliares simples, em levantamentos topográficos.	Auxiliar de Topografia	Auxiliar de Topografia Principal ou de Topografia	e) f) 2	

Anexo a que se refere o n.º1 da Portaria n.º 62/2007, de 4 de Julho (cont.)

Pessoal Auxiliar	Condução e manobra de máquinas pesadas e sua manutenção	Condutor de Máquinas Pesadas	Condutor de Máquinas Pesadas	24
	Preparação, tempero e confecção de refeições.	Cozinheiro	Cozinheiro	e) 1
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e materiais.	Fiel de Armazém	Fiel de Armazém	e) 4
	Interpretar projectos, fiscalizar trabalhos e proceder a medições, dando informação aos superiores.	Fiscal de Obras Públicas	Fiscal de Obras Públicas	1
	Vigilância e defesa nocturna das instalações e equipamentos.	Guarda-Nocturno	Guarda-Nocturno	5
	Condução de viaturas ligeiras.	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros	14
	Condução de viaturas pesadas e, eventualmente, ligeiras.	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados	20
	Execução de trabalho indiferenciado.	Servente	Servente	6
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1
	Condução, manobra e manutenção de tractores e máquinas ligeiras.	Tractorista	Tractorista	e) 8

(Cont)

Grupo de Pessoal	Área Funcional	Carreira	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Pessoal Operário de Chefia	Tarefas de coordenação e chefia.	-	Encarregado Geral Encarregado	g) 3 g) 8
Pessoal Operário Qualificado	Espalhamento de asfalto na execução e reparação de pavimentos betuminosos.	Asfaltador	Asfaltador Principal ou Asfaltador	54
	Instalação e reparação de canalizações, tubagens e redes de tubos.	Canalizador	Canalizador Principal ou Canalizador	1
	Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhos eléctricos, segundo esquemas e especificações que interprete.	Electricista	Electricista Principal ou Electricista	4
	Cultivo de flores, árvores, arbustos, relvas, e outras plantas e limpeza e conservação de arruamentos e canteiros.	Jardineiro	Jardineiro Principal ou Jardineiro	11
	Desmonte de materiais rochosos ou mais brandos, utilizando martelos pneumáticos ou outros.	Marteleiro	Marteleiro Principal ou Marteleiro	15
	Construir, revestir ou reparar paredes ou outras partes integrantes de edificações.	Pedreiro	Pedreiro Principal ou Pedreiro	65
	Aplicar sobre superfícies de estuque, reboco, madeira ou metal, camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, para os proteger e decorar, preparando as superfícies a pintar.	Pintor	Pintor Principal ou Pintor	10
	Construção e reparação de estruturas metálicas ligeiras conforme desenhos e outras especificações técnicas.	Serralheiro Civil	Serralheiro Civil Principal ou Serralheiro Civil	8
Pessoal Operário Semi-Qualificado	Coordenação e chefia.	-	Encarregado	4
	Vigilância e fiscalização das Estradas Regionais, ribeiras e outros cursos de água. Executar trabalhos de limpeza, reparação e conservação das mesmas.	Cantoneiro	Cantoneiro	58

a) Um lugar criado pela Portaria n.º 178-A/96 (I Série), de 30 de Outubro.

b) O conteúdo funcional desta carreira/categoria consta da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

c) A estrutura desta carreira consta do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

d) A estrutura remuneratória consta do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

e) A estrutura das remunerações desta carreira/categoria consta do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

f) O recrutamento dos auxiliares de topografia principais faz-se, mediante concurso, de entre auxiliares de topografia posicionados no 3.º escalão ou superior.

g) A estrutura das remunerações desta carreira/categoria consta do Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)